República Federativa do Brasil

Estado de Pernambuco Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal nº 380/2013, de 18 de março de 2013.

Ementa: Reajusta os movimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejinho, adequando-os ao disposto no Decreto Federal nº 7.872, de 26 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

- O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejinho que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2013, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).
- § 1º Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal de Brejinho poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário minímo vigente no país.
- **Art. 2º** Ficam devidamente convalidados e/ou ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal até a presente data.
- ${\bf Art.~3^{\rm o}}$ As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 4º Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.
- Art. 5º A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/01/2013, revogando apenas às disposições em contrário.

Brejinho, 18 de Março de 2013.

Recebi em
18 | 03 | 2013

Marina Moras de Arruda CPF 053.570 014-33 Diretora Administrativa José Vanderlei da Silva PREFEITO